



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.342

Conde, 15 de março de 2018

CRIADO PELA LEI 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 0055/2018 CONDE – PB 15 DE MARÇO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Nomear, **DENISE MIRANDA RAMOS LUCENA**, para exercer em comissão, o cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS**, símbolo CDS-III, com lotação **SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DA AÇÃO SOCIAL**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março do corrente ano.

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA Nº 0056/2018 CONDE – PB 15 DE MARÇO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Nomear, **ANGÉLICA DA PAIXÃO PEREIRA**, para exercer em comissão, o cargo de **COORDENADORA DE CRECHE**, símbolo DGC-1, com lotação **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – CRECHE VÓ JOANA**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro do corrente ano.

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA Nº 0057/2018 CONDE – PB 15 DE MARÇO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Exonerar, **CAMILA ALINE SCHADECK BARBOSA**, do cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUTOS E**

**ATENÇÃO AO TURISTA**, símbolo CDS-II, com lotação **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

PORTARIA Nº 0058/2018 CONDE – PB 15 DE MARÇO DE 2018.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE**, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Nomear, **HUGO YURI ELIAS GOMES DE ASSIS**, para exercer em comissão, o cargo de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PRODUTOS E ATENÇÃO AO TURISTA**, símbolo CDS-II, com lotação **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

### LICITAÇÃO E COMPRAS

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 012/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: LEANDRO DE LIMA PEDROSA;

**Objeto:** Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento da EMATER de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca. leia-se Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento da EMATER de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

Valor original do Contrato: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Valor do aditivo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Valor Total do contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 06/03/2018

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 013/2017;



Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: IGREJA ANGLICANA – PAROQUIA ANGLICANA DO CONSOLIDADOR;

Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento da CRECHE ANGLICANA sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. leia-se Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento da CRECHE ANGLICANA sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Valor original do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Valor do aditivo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Valor Total do contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 06/03/2018

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 015/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: DEMETRIO LUCAS MARANHÃO RIBEIRO;

Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento da CREAS de responsabilidade da Secretaria de Ação Social. leia-se Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento do CREAS de responsabilidade da Secretaria de Ação Social.

Valor original do Contrato: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Valor do aditivo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Valor Total do contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 07/03/2018

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 016/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: DEMETRIO LUCAS MARANHÃO RIBEIRO;

Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento do CONSELHO TUTELAR de responsabilidade da Secretaria de Ação Social. leia-se Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento do CONSELHO TUTELAR de responsabilidade da Secretaria de Ação Social.

Valor original do Contrato: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Valor do aditivo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Valor Total do contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 06/03/2018

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 017/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: JAKCSON CARVALHO DOS SANTOS;

Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento do CRAS (GURUGI) de responsabilidade da Secretaria de Ação Social. leia-se Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento do CRAS(GURUGI) de responsabilidade da Secretaria de Ação Social.

Valor original do Contrato: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Valor do aditivo: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Valor Total do contrato: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 07/03/2018

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 020/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: RINALDO FRANCISCO DA SILVA;

Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento da CRECHE VÓ JOANA EM MITUAÇU de responsabilidade da Secretaria de Educação. leia-se Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento da CRECHE VÓ JOANA EM MITUAÇU de responsabilidade da Secretaria de Educação.

Valor original do Contrato: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Valor do aditivo: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Valor Total do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 06/03/2018

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 021/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: JOSÉ GOMES RAMALHO JUNIOR;

Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento da FARMACIA POPULAR E VIGILANCIA SANITÁRIA de responsabilidade da Secretaria de Saúde. leia-se Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento da FARMACIA POPULAR E VIGILANCIA SANITÁRIA de responsabilidade da Secretaria de Saúde.

Valor original do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Valor do aditivo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Valor Total do contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 06/03/2018

  
MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
Prefeita

#### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 022/2017;

Nº do Aditivo: 01;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: FABIO RICARDO CARNEIRO MONTENEGRO;

Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento do CENTRO ADMINISTRATIVO de responsabilidade do gabinete da prefeita. leia-se: Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para

**funcionamento do CENTRO ADMINISTRATIVO de responsabilidade do gabinete da prefeita.**

Valor original do Contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
 Valor do aditivo: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).  
 Valor Total do contrato: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).  
 Data da Assinatura do Aditivo: 06/03/2018

  
 MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
 Prefeita

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 025/2017;  
 Nº do Aditivo: 01;  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;  
 Contratado: ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA;  
 Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL de responsabilidade da Secretaria De Ação Social. leia-se: Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL de responsabilidade da Secretaria De Ação Social.  
 Valor original do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
 Valor do aditivo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
 Valor Total do contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).  
 Data da Assinatura do Aditivo: 07/03/2018

  
 MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
 Prefeita

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 026/2017;  
 Nº do Aditivo: 01;  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;  
 Contratado: MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO;  
 Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento da CRECHE COMUNITÁRIA de responsabilidade da Secretaria De EDUCAÇÃO. leia-se: Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento da CRECHE COMUNITÁRIA de responsabilidade da Secretaria De EDUCAÇÃO.  
 Valor original do Contrato: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).  
 Valor do aditivo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).  
 Valor Total do contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).  
 Data da Assinatura do Aditivo: 07/03/2018

  
 MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
 Prefeita

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 027/2017;  
 Nº do Aditivo: 01;  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;  
 Contratado: MARIA JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO;  
 Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento Do ANEXO DACRECHE COMUNITÁRIA de responsabilidade da Secretaria De EDUCAÇÃO. leia-se: Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento do ANEXO DA CRECHE COMUNITÁRIA de responsabilidade da Secretaria De EDUCAÇÃO.  
 Valor original do Contrato: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).  
 Valor do aditivo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).  
 Valor Total do contrato: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Data da Assinatura do Aditivo: 07/03/2018

  
 MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
 Prefeita

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 029/2017;  
 Nº do Aditivo: 01;  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;  
 Contratado: MACIEL VIREIRA DA SILVA;  
 Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento da Casa de Passagem de responsabilidade da Secretaria de Ação Social. leia-se: Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento da Casa de Passagem de responsabilidade da Secretaria de Ação Social.  
 Valor original do Contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
 Valor do aditivo: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
 Valor Total do contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
 Data da Assinatura do Aditivo: 07/03/2018

  
 MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
 Prefeita

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 030/2017;  
 Nº do Aditivo: 01;  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;  
 Contratado: DAMIANA ANULINO PEREIRA;  
 Objeto: Aditivo de prazo referente ao processo de locação de imóvel para funcionamento do CAPS de responsabilidade da Secretaria de Saúde. leia-se: Aditivo de prazo em 12 (doze) meses ao prazo originário, do processo referente a locação de imóvel para funcionamento do CAPS de responsabilidade da Secretaria de Saúde.  
 Valor original do Contrato: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
 Valor do aditivo: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).  
 Valor Total do contrato: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).  
 Data da Assinatura do Aditivo: 06/03/2018

  
 MÁRCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA  
 Prefeita

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA N.º 001/2018-SEMAD CONDE 18 de Janeiro de 2018.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONDE, de ordem da Prefeita Municipal e no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Averbar 1186 (Hum mil cento e oitenta e seis) dias de contribuição, em nome do (a) servidor (a) **JOSÉLIA MARIA ANDRADE DE ARAÚJO**, matrícula nº 0402, ocupante do cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Saúde, de conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição 13001050.1.00114/17-1, emitida em 17 de Outubro de 2017, constante do Processo Administrativo 2136/2017/SEMAD – **Períodos compreendidos na certidão: 03/11/1982 a 28/02/1985 – 01/12/1986 a 02/11/1987.**



**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º** - Nos termos do artigo 06 e 07 da Lei 0962/2017, o Conselho Municipal do Orçamento Democrático tem as seguintes atribuições:

I - Colaborar com a Articulação Política e Social da Coordenadoria do Orçamento Democrático de Conde com sua função de articulação com os diferentes segmentos da sociedade civil organizada;

II - Desenvolver ação integrada e complementar às áreas temáticas de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil e de controle social do Poder Público, sem interferência ou sobreposição às funções desses mecanismos;

III- Zelar para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos realizados no território das regiões geo. administrativa e comunicar oficialmente aos órgãos competentes em caso de deficiência nesse atendimento;

IV -Monitorar, no âmbito do território das regiões geo. administrativa, a execução orçamentária, a evolução dos indicadores de desempenho dos serviços públicos, a execução do Programa de Metas do PPA e outras ferramentas de controle social com base territorial;

V- Colaborar no planejamento, mobilização, execução, sistematização e acompanhamento de audiências públicas e outras iniciativas de participação popular no Executivo;

VI- Manter comunicação com os conselhos gestores de equipamentos públicos municipais do território das regiões geoadministrativas, visando articular ações e contribuir com as coordenações.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Orçamento Democrático observará os princípios estabelecidos para o Município em sua Lei Orgânica, especialmente os seguintes:

I- a defesa da elevação do padrão de qualidade de vida e de sua justa distribuição para a população que vive nas regiões geoadministrativas de Conde;

II- a defesa e a preservação do meio ambiente, dos recursos naturais e dos valores históricos e culturais da população da região das regiões geoadministrativas;

III- a colaboração na promoção do desenvolvimento urbano, rural, social e econômico da região e no acesso de todos e todas, de modo justo e igualitário, sem qualquer forma de discriminação, aos bens, serviços e condições de vida indispensáveis a uma existência digna;

IV- o desenvolvimento de suas atividades e decisões pautado pela prática democrática, pela transparência e garantia de acesso público sem discriminação e ocultamento de informações à população da região das regiões geoadministrativas;

V- o apoio às várias formas de organização e representação do interesse local em temas de defesa de direitos humanos e sociais, políticas urbanas, sociais, econômicas e de segurança;

VI- a não sobreposição à ação de conselhos, fóruns e outras formas de organização e representação da sociedade civil, desenvolvendo ação integrada e complementar às áreas temáticas de cada colegiado;

VII- o zelo para que os direitos da população e os interesses públicos sejam atendidos nos serviços, programas e projetos públicos da região, com qualidade, equidade, eficácia e eficiência;

VIII- a participação popular;

IX- o respeito à autonomia e à independência de atuação das associações dos movimentos sociais;

X - a programação e planejamento sistemáticos.

**TÍTULO II  
CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal do Orçamento Democrático será composto por conselheiros eleitos no território correspondente à

respectiva região geo. administrativa e formado por representantes eleitos, residentes no distrito, em número nunca inferior a 4 em cada região;

**Art. 5º** - A composição do Conselho Municipal do Orçamento Democrático do território de cada Subprefeitura deverá estar em consonância com a divisão das regiões geoadministrativas;

**TÍTULO II  
DAS ELEIÇÕES****CAPÍTULO I  
DO PLEITO ELEITORAL**

**Art. 6º** - Os membros do Conselho Municipal do Orçamento Democrático serão eleitos por voto direto, facultativo e universal de todas as pessoas com mais de 16 (dezesseis) anos e que sejam portadoras de título de eleitor, que participarem das audiências Públicas e Temáticas do Orçamento Democrático;

**Art. 7º** - Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, de acordo com o número de vagas de cada uma das respectivas regiões geo. administrativa;

Parágrafo único – Serão considerados suplentes dos eleitos, na ordem decrescente do número de votos por eles obtidos;

**CAPÍTULO II  
DO MANDATO**

**Art.8º** - O mandato de cada Conselheiro será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil após a cerimônia de posse, assegurada a possibilidade de uma única reeleição consecutiva;

**TÍTULO III****CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA**

**Art.9º** - Para cada região geoadministrativas do Município de Conde será eleitos 4 (quatro) conselheiros;

**Art.10º** - Para exercer suas competências, o Conselho Municipal do Orçamento Democrático será organizado pela seguinte estrutura:

I – Pleno composto por todos os Conselheiros do Orçamento Democrático;

II – Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Comissões Temáticas;

**CAPÍTULO II  
DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**

**Art.11º** - Para o integral cumprimento do dever deste conselho, deverá a prefeita encaminhar e promover, semestralmente, juntamente com o Conselho Municipal do Orçamento Democrático, análise dos documentos de planejamento, conjunto de indicadores, agenda dos Conselhos e fóruns representativos ativos em sua região e vinculados aos assuntos do governo local;

**Art.12º** – A prefeitura deverá garantir as condições básicas de instalação física e funcionamento do Conselho Municipal do Orçamento Democrático;

**Art. 13º** – A Coordenadoria do Orçamento Democrático deverá organizar, com apoio da Governança ações, agenda, conteúdo e calendário de capacitação dos Conselheiros eleitos e de seus suplentes.

**TÍTULO IV  
DO FUNCIONAMENTO****CAPÍTULO I**

**DAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS**

**Art. 14º** - O Conselho Municipal do Orçamento Democrático deverá reunir o pleno ordinariamente no mínimo a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 15º** - A critério do pleno, uma reunião ordinária poderá ser substituída por uma reunião de capacitação.

**Parágrafo único** - A reunião de capacitação, com participação ampliada, deverá garantir a interlocução com a Sociedade Civil e com o Poder Público, tendo como finalidade o aprimoramento, a qualificação, a universalização dos direitos sociais e acesso às informações.

**Art. 16º** - Na primeira reunião Plenária Ordinária de cada ano será aprovado o calendário de Plenárias Ordinárias do ano em curso e da primeira reunião do ano seguinte, determinando data, horário de início e local para sua realização.

**Parágrafo único** - Fica facultada ao Pleno a alteração justificada deste calendário, que deverá ser aprovado em reunião ordinária vinda e publicado no Diário Oficial da Cidade de Conde.

**Art. 17º** - Semestralmente, deverá o Pleno do Conselho Municipal do Orçamento Democrático, ouvir, em Plenária Ordinária, associações, movimentos sociais, outros conselhos e/ou organizações não governamentais que atuem no território da respectiva Região Geo. Administrativa.

**CAPÍTULO II****DAS PLENÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 18º** - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a partir do requerimento de 1/3 dos membros do Pleno com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 1º As Plenárias Extraordinárias deverão sempre ser convocadas para deliberação de pauta específica, previamente publicada em DOM, sendo vedada a inclusão de pauta nestas reuniões do colegiado.

§ 2º A convocação de Plenária Extraordinária deverá ser justificada pelos interessados ao Pleno na oportunidade em que for requerida.

**CAPÍTULO III****DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES**

**Art. 19º** - Todos os Conselheiros Titulares tem direito a voz e voto;

**Parágrafo único** - Fica facultada ao Pleno a decisão de limitar o tempo de fala dos conselheiros a depender da extensão da pauta, sugestão que deverá ser encaminhada pelo Presidente e pode ser requerida por qualquer conselheiro presente.

**Art. 20º** - Todas as reuniões de que trata este capítulo são públicas e o direito à participação de convidados e munícipes interessados deverá ser observado por todos os conselheiros, garantindo a transparência e a participação social.

**Parágrafo único** - Aos convidados e demais munícipes presentes deverá ser garantido o direito de fala, que deverá ser requerida pelo interessado ao Presidente, que realizará sua inscrição e lhe concederá no máximo3 (três) minutos de fala.

**Art. 21º** - Em todas as reuniões, deverá ser assinada lista de presença e ser registrada em ata:

- I. - pelos conselheiros, em que já deverão constar seus nomes completos;
- II. - pelos convidados e demais munícipes presentes nas reuniões, em que deverá constar também um espaço para preenchimento do nome, endereço, organização e contato a ser preenchida pelos mesmos.

**Art. 22º** - As reuniões deverão ter duração de até 2 (duas) horas, podendo ser prorrogadas a critérios dos conselheiros presentes.

**CAPÍTULO IV****DOS QUÓRUNS PARA REUNIÕES E DELIBERAÇÕES**

**Art. 23º** - As reuniões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do Pleno e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, com qualquer número de conselheiros presentes.

**Art. 24º** - As reuniões de Comissão Temáticas ou Grupo de Trabalho terão início, em 1ª chamada, com a presença de no mínimo de 1/3 (um terço) de seus membros e, 30 (trinta) minutos após, em 2ª chamada, com qualquer número de conselheiros membros presentes;

**Art. 25º** - Ficam estabelecidos os seguintes quóruns nas Plenárias Ordinárias e Extraordinárias:

- I. - Maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes, para as deliberações em Plenárias Ordinárias;
- II. - Maioria absoluta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares e em exercício no Conselho, para aprovação dos seguintes assuntos:
- III. Resoluções ou minutas finais de documentos produzidos e assinados em nome do Conselho Democrático Municipal;
- IV. Regimento Interno;
- V. Criação, alteração ou extinção de Comissões;
- VI. Criação, alteração ou extensão dos trabalhos de Grupos de Trabalho;
- VII. Impedimento, perda de mandato e vacância de cadeira de Conselheiro ou do Coordenador, ressalvada a hipótese de perda de mandato por quebra de decore;
- VIII. Convocação de posse para Conselheiro Suplente.
- IX. - Maioria qualificada, ou seja, 2/3 do total de conselheiros em exercício no Conselho, Titulares, para aprovação dos seguintes assuntos:
- X. - Nos casos omissos.

**Parágrafo único** - Havendo o quórum mínimo para início do regime de votação daquele item de pauta, ou seja, metade mais um do total de Conselheiros Titulares em exercício no Conselho serão considerados aprovados as decisões que atingirem 50% mais um dos votos dos presentes.

**Art. 26º** - Em caso de empate nas votações do Conselho, o voto de desempate será do Coordenador.

**CAPÍTULO V****DA PAUTA DAS REUNIÕES**

**Art. 27º** - Nas reuniões do Conselho Municipal do Orçamento Democrático cujas convocações devem obrigatoriamente incluir a pauta conforme o artigo 19º deste Regimento é facultado aos conselheiros presentes o requerimento de alteração ou inclusão de pauta;

**Art. 28º** - O pedido de alteração ou inclusão de pauta deverá:

- I. - ser requerido ao Presidente, bem como justificada sua relevância e/ou urgência ao Pleno pelo interessado;
- II. - Ocorrer preferencialmente no início da reunião, após a leitura da pauta, desde que de relevância e urgência justificadas aprovadas por maioria simples (metade mais um dos membros) do Conselho Democrático Municipal presente;
- III. - ser aprovada por maioria simples, ou seja, metade mais um dos conselheiros presentes.

**Art. 41** - A pauta das Plenárias Ordinárias constará da seguinte estrutura base:

- I - Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - Informes Gerais dos conselheiros e da Plenária;

III – Leitura da pauta, sucedida de eventuais pedidos de alteração ou inclusão de pauta;

IV - Palavra aberta aos Conselheiros e à Plenária;

V – Deliberações, por voto quando necessário;

VII - Definição da pauta da próxima reunião;

VIII – Encerramento.

## TÍTULO V DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CDM

### CAPÍTULO I DO PLENO

**Art. 29º** - Os conselheiros devem ter mais de 16 (dezesseis) anos, não podem ocupar cargo em comissão no Poder Público ou mandato eletivo no Poder Legislativo ou Executivo de quaisquer das unidades da federação.

### CAPÍTULO II DO PRESIDENTE

**Art. 30º** - O Pleno do Conselho Municipal do Orçamento Democrático escolherá, dentre os membros que o compõem, um Presidente;

**Art. 31º** - A candidatura ao cargo de Presidente será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais na primeira sessão ordinária do Conselho Democrático Municipal de cada região Geo. Administrativa realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

**Art. 32º** - O mandato do Presidente terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

**Art. 33º** - Na ausência do Presidente em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo de outro Conselheiro escolhido, provisoriamente, pelos presentes.

**Art. 34º** - No caso de impedimento do Coordenador em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

**Art. 35º** - São atribuições do Presidente:

I - Representar o Conselho Municipal do Orçamento Democrático do território das regiões geoadministrativas junto aos órgãos públicos;

II - Participar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias e das respectivas discussões e votações;

III - Representar o Conselho Municipal do Orçamento Democrático do território da respectiva região Geo. Administrativa em eventos e solenidades ou delegar a sua representação a outro Conselheiro;

IV - Assinar a correspondência oficial do Conselho;

V - Zelar pela fiel aplicação e respeito deste Regimento Interno por todos os integrantes do Conselho Municipal do Orçamento Democrático do território da respectiva região Geo. Administrativa;

VI - Exercer outras atribuições necessárias ao bom funcionamento do Conselho.

### CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO GERAL

**Art. 36º** - O Conselho Municipal do Orçamento Democrático escolherá, dentre os membros que o compõem, um Secretário-Geral.

**Art. 37º** - A candidatura ao cargo de Secretário-Geral será manifestada verbalmente pelos próprios Conselheiros perante os demais

na primeira sessão ordinária do Conselho democrático Municipal do território de cada subprefeitura realizada após a posse ou na última sessão ordinária realizada antes do término do mandato da coordenação em exercício.

**Art. 38º** - O mandato do Secretário-Geral terá duração de 06 (seis) meses, permitida 01 (uma) única recondução por mandato;

**Art. 39º** - Na ausência do Secretário-Geral em uma reunião, a direção dos trabalhos e demais atribuições ficará a cargo de outro Conselheiro escolhido, provisoriamente, pelos presentes.

**Art. 40º** - No caso de impedimento do Secretário-Geral em realizar suas funções, os membros do Conselho deverão escolher, entre seus pares, outro membro para completar o mandato.

### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-GERAL

**Art. 41º** - Ao Secretário-Geral compete, com o auxílio dos demais membros do Conselho Participativo Municipal do território de cada subprefeitura:

I - Zelar para que os atos do Conselho Municipal do Orçamento Democrático da respectiva região Geo. Administrativas sejam registradas em livro- ata, fichas ou arquivos digitais;

II - Preparar, junto com o Presidente, a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Secretariar e auxiliar o Presidente, quando da realização das reuniões;

IV - Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho, os livros, fichas, documentos, arquivos digitais e outros papéis do Conselho;

V - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos Conselheiros ou por terceiros, observado o disposto no art. 5º, incisos XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal;

VI- Agendar os compromissos do Conselho Municipal do Orçamento Democrático de cada região Geo. Administrativa;

VII - Registrar a frequência dos Conselheiros nas reuniões;

VIII- Enviar listas de presença, atas, resoluções e demais documentos em arquivos digitais a serem publicados no Diário Oficial do Município;

### CAPÍTULO VI DA CRIAÇÃO DOS GRUPOS TEMÁTICOS E GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 42º** - A criação de Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho ocorrerá a partir da adesão de, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros que encaminharão a proposta ao Secretário-Geral, constando o objetivo e o prazo de duração do Grupo. Cada Conselheiro poderá aderir a até 3 (três) Grupos Temáticos concomitantemente. A adesão do Conselheiro ao grupo implica sua participação e comprometimento com as atividades. Não há limite de Conselheiros que podem participar do Grupo. Cada Grupo deve definir sua dinâmica de trabalho, frequência das reuniões e metodologias.

**Parágrafo único** - Os Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho devem ser instituídos por Resolução e ter tempo determinado para conclusão de suas tarefas.

**Art. 43º** - Os produtos dos Grupos Temáticos e Grupos de Trabalho passarão por apreciação e aprovação dos Conselheiros em reunião ordinária ou extraordinária antes de se tornarem sugestões ou recomendações a quaisquer instâncias do Poder Público.

### TÍTULO -VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 44º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas, quando necessário, pela maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Municipal do Orçamento Democrático da respectiva região Geo. Administrativa.



**Art. 45º** - No mês de janeiro de cada ano, o Conselho Municipal do Orçamento Democrático tornará público, a divulgação no Portal da Prefeitura do Município de Conde na Internet, relatório dos trabalhos efetuados no ano anterior.

**Art. 46º** - O presente Regimento Interno será aprovado por maioria absoluta e só poderá ser alterado por maioria qualificada, ou seja, dois terços dos membros titulares dos 32 Conselheiros Democráticos Municipais reunidos em Assembléia convocada especificamente para este fim.

**Parágrafo único** - A proposta de alteração ou reforma do Regimento Interno, devidamente acompanhado da respectiva justificativa, deverá ser amplamente divulgada, com antecedência de 10 (dez) dias, no Diário Oficial da Cidade de Conde.

**Art. 47º** - O presente Regimento Interno do Conselho Municipal do Orçamento Democrático entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de Conde.

---